# PARECER TÉCNICO N° 004/2026

**Sr. BERNADES BARBOSA DE OLIVEIRA**
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Assunto: **ANÁLISE 1ª FASE – PROPOSTA DE PREÇOS – ANALISE DAS COMPOSIÇOES DE PREÇOS UNITÁRIOS.**

Referência: **EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 017/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE E VILAS DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR COM RECURSOS DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL IMPOSITIVA POR TRANSFERENCIAESPECIAL Nº 114.**

Processo: **044/2026**

Data: **10 de Setembro 2026.**

O presente parecer técnico tem por objetivo subsidiar a Comissão Permanente de Contratação, referente a 1ª fase de proposta de preços – composição de preços unitários.

As empresas que foram credenciadas junto ao certame foram:

- J. B. SERVIÇOSS LTDA - CNPJ 05.894.690/0001-93;
- TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 29.918.334/0001-20

## I – ANÁLISE DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS.

O Termo de Referência em seu item 8.3.2 alínea "g" é claro e cristalino quanto as suas exigências com relação as composições de preços unitários, vejamos:

8.3.2 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

g) Apresentar Composição de Preços Unitários Principal, composta de composição de preços da mão de obra complementar, composição de preços unitários de máquinas e equipamentos, composição de preços unitários de serviços, composições auxiliares, composições complementares e sub composições, acompanhadas da lista de insumos. ***Sendo desclassificada a proposta de preços que apresentar em suas composições de preços Mão de Obra Sem Leis Sociais = 0,00, Mão de Obra Sem Leis Sociais = Mão de Obra Com Leis Sociais; Mão de Obra Com Leis Sociais = 0,00 ...*** **(o negrito é nosso).**

Proc. 04/2026
Fl. 488

**II – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PELAS EMPRESAS REFERETENE AO ITEM 8.3.2 ALÍNEA "g"**

**J. B. SERVIÇOSS LTDA -** Apresentou suas composições de preços sem estarem inclusos os valores correspondentes a mão-de-obra sem leis sociais e mão-de-obra com leis sociais, bem como não está incluso o percentual de leis sociais para cada serviços.

Apresentou apenas seis composições, as quais não demonstra a totalidade necessária para comprovação do orçamento, deixando de apresentar: composição de preços unitários de máquinas e equipamentos, composição de preços unitários de serviços, composições auxiliares, composições complementares e sub composições, acompanhadas da lista de insumos.

**TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - Apresentou suas composições de preços incluindo os valores correspondentes a mão-de-obra sem leis sociais igual ao mão-de-obra com leis sociais, bem como apresentou nas composições de preços a leis social igual a zero.

Na composição de Mobilização e Desmobilização de Equipamentos não sem estão inclusos os valores correspondentes a mão-de-obra sem leis sociais e mão-de-obra com leis sociais, bem como não está incluso o percentual de leis sociais para este serviço.

Apresentou a relação de insumos sem as quantidades correspondentes, apresentado os valores de unitários "operativa, divergente dos preços aplicados nas composições de preços.

**III - CONCLUSÃO**

Diante do tudo exposto, sugiro a Comissão Permanente de Contratação a DESCLASSIFICAÇÃO das propostas de preços das empresas: JB. SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.894.690/0001-93 e TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 29.918.334/0001-20, tendo em vista que ambas as empresas não atenderam o item 8.3.2 alínea "g" do termo de referência.

Este é o Parecer,
Salvo Melhor Juízo.

**HAROLDO JOSÉ MUNIZ**
**ENG. CIVIL E TÉCNICO EM ELETROTÉCNICO**
**CREA 35-D/RR**
**CFT 6280855945-3**
**MATRÍCULA 1739**